

	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	Tipo	<b>Política</b>
		Versão	<b>1.0</b>
Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos da Ambipar e deve ser considerado em conjunto com as demais Políticas da Ambipar Asset e Ambipar			

## 1. Objetivo e Aplicabilidade

Essa Política aplica-se a todas as negociações pessoais realizadas nos mercados financeiro e de capitais por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Ambipar Asset Management<sup>1</sup>. Além disso, as regras aqui estabelecidas estendem-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as demais pessoas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política as Partes Relacionadas que: (i) trabalhem em instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, desde que não tenham poder de influenciar nas decisões de investimento. As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Política não exaure as metas e princípios de ética que norteiam os negócios da Ambipar, sendo, portanto, complementar ao Código de Ética e demais políticas da Ambipar.

Os Colaboradores devem preencher e assinar a Declaração de Investimentos (“Declaração”) anexo à presente Política.

## 2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

---

- (ii) Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iv) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (v) Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (vi) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”);
- (vii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Ambipar Asset.

## 2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Ambipar Asset e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Ambipar Asset enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

## 3. **Princípios**

Além da Base Legal, os investimentos pessoais dos Colaboradores reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- (i) Priorizar sempre os interesses dos clientes, da Ambipar Asset, bem como a integridade dos mercados;

- (ii) Realizar investimentos e negócios pessoais com títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro em plena coerência com esta Política; e
- (iii) Não tirar vantagens inadequadas em função das atividades exercidas, zelando sempre pelos clientes e pela imagem da Ambipar Asset.

#### **4. Responsabilidades e Obrigações**

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, e pelos demais colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Ambipar Asset.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD tem total autonomia para, ao identificar uma potencial situação de violação prevista ou não nesta Política, buscar com o Colaborador o enquadramento imediato, interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política. O Colaborador poderá ser exigido a cancelar a ordem, vender ou reverter sua posição caso a Equipe de Compliance, Risco e PLD assim identifique potenciais conflitos de interesses ou inadequação a esta Política.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Ambipar Asset de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que a Ambipar Asset poderá exigir que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações indevidas sejam ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Ambipar Asset.

Por fim, além do disposto acima, qualquer má conduta ou omissão com relação aos termos desta Política será considerada como negligência profissional, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

##### **4.1. Regime de Presunções**

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com a Política de Controles Internos da Ambipar Asset, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Ambipar Asset, na capacidade de gestora dos Fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Ambipar Asset que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Ambipar Asset, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Ambipar Asset, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado, admitindo, portanto, prova em sentido contrário; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

#### 4.2. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Ambipar Asset, conforme definido no Contrato Social da Ambipar Asset, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes,

podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Ambipar Asset e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

## **5. Regra Geral de Negociações**

Como regra geral, a Ambipar Asset espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Ambipar Asset, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Ambipar Asset.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Ambipar Asset, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Ambipar Asset para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros, inclusive, mas não limitadamente, em razão da utilização de informação privilegiada.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance, Risco e PLD.

### **5.1. Negociações Permitidas**

Estão, desde já, permitidas e, portanto, isentas de aprovação prévia ou comunicação à Equipe de Compliance, Risco e PLD as seguintes operações:

- (i) Títulos públicos, títulos emitidos por instituições bancárias não negociados em bolsa de valores, poupança, planos de previdência, seja no Brasil ou no exterior;
- (ii) Cotas de fundos cujas decisões de investimento não tenha qualquer ingerência do investidor, exceto aqueles cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado;
- (iii) Certificado de Operações Estruturadas (COE);
- (iv) Empréstimo de valores mobiliários, na qualidade de doador; e
- (v) Certificados de Recebíveis emitidos por terceiros sem o envolvimento da Ambipar Asset e, ainda, que tenham sido objeto de oferta pública, sendo certo que no caso de Certificados de Recebíveis com envolvimento da Ambipar Asset, os Colaboradores não poderão ter qualquer tipo de privilégio em comparação às condições ofertadas aos demais participantes da oferta.

Para os ativos listados nos itens (i) a (iii) acima, poderão ser realizadas operações de *day-trade*.

Investimentos pessoais em ativos diversos dos previstos acima, somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da Equipe de Compliance, Risco e PLD, que poderá negar qualquer pedido de autorização prévia, caso entenda, a seu exclusivo critério, haver risco de potencial violação desta Política. Neste caso, a Equipe de Compliance, Risco e PLD, e diretores da Ambipar Asset não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.

## 5.2. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização

Antes de realizar qualquer negociação com os produtos abaixo, o Colaborador deverá solicitar pré aprovação à Equipe de Compliance, Risco e PLD via e-mail ([compliance@ambiparasset.com](mailto:compliance@ambiparasset.com)):

- (i) Compra ou venda no mercado à vista de valores mobiliários de renda variável;
- (ii) Negociação de derivativos, desde que sem fins especulativos, de boa-fé e visando proteger uma posição de investimento (*hedge*);
- (iii) Ativos de crédito privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias;
- (iv) Cotas de fundos de investimento negociados em mercados organizados;
- (v) Aquisições de ações exclusivamente através da participação em ofertas públicas em mercado primário ou secundário, bem como sua respectiva alienação em momento posterior, desde que realizada pelo Colaborador como pessoa física;
- (vi) Empréstimo de valores mobiliários, na qualidade de tomador; e
- (vii) Investimento em criptomoedas.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD realizará as verificações necessárias e aprovará ou recusará a solicitação pelo mesmo canal. As aprovações serão específicas e válidas por até 05 (cinco) dias úteis. Após este prazo, será necessário enviar outra solicitação.

### 5.3. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Negociar<sup>2</sup> ativos financeiros ou valores mobiliários enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na cotação de determinado valor mobiliário, na decisão dos investidores do mercado em negociar determinado valor mobiliário, ou na decisão do mercado em exercer direitos em relação a determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”);
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, independente de ser ou não Informação Privilegiada;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Ambipar Asset ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Ambipar Asset esteve ou está em negociação;
- (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
- (vi) No exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento;
- (vii) Realizar operações de *day-trade*, exceto nas hipóteses previstas nesta Política;
- (viii) Realizar operação com derivativos, futuros, swap ou opções com fins especulativos.

### 5.4. Exceções

A Equipe de Compliance, Risco e PLD poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pela Equipe de Compliance, Risco e PLD,

---

<sup>2</sup> Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

## **6. Aquisição em Fundos Geridos pela Ambipar Asset**

Considerando que a Ambipar Asset realiza a gestão de recursos apenas em relação a fundos de investimento de público-alvo restrito ou exclusivo e carteiras administradas ("Veículos"), os Colaboradores não poderão investir em Veículos destinados aos clientes.

## **7. Atuação da Ambipar Asset na Contraparte dos Veículos**

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Ambipar Asset atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Veículos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Ambipar Asset:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Ambipar Asset, na realização de operações cruzadas entre os Veículos ou tendo a própria Ambipar Asset como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário existir previsão expressa no regulamento do Fundo;
- (ii) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Ambipar Asset tenha sido contraparte dos Veículos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iii) Por fim, a Ambipar Asset não realiza operações diretas entre Veículos em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Ambipar Asset realizar operações diretas entre os Veículos fora do ambiente de bolsa.

## **8. Investimento de recursos próprios da Ambipar Asset**

A Ambipar Asset não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de

investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Ambipar Asset ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Ambipar Asset no mercado financeiro e de capitais, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

## **9. Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Ambipar Asset, do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance, Risco e PLD a solicitar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação;
- (iii) estou ciente e de acordo em apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação deste, os meus extratos bancários e informações financeiras, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política; e
- (iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela AMBIPAR ASSET em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nas Políticas internas da Ambipar Asset, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

**[COLABORADOR]**